



**ATA DA 2272ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE AGOSTO DE 2020.**

1 Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, às 09h00, através de
2 videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres
5 Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva
6 Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante
7 o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
9 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
11 Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra
12 no cargo de Presidente da ATRICON). Constatada a existência de número legal e
13 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao
14 Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos
15 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão
16 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
17 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05339/19 (retirado**
18 **de pauta, por solicitação do Relator que, na oportunidade, pediu autorização para**
19 **recebimento de documentação apresentada pela gestora, no que foi deferido pelo**
20 **Tribunal Pleno, por unanimidade) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
21 **Santiago Melo.** **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra para colocar em discussão três

1 assuntos: o primeiro deles, apenas para informar que distribuí, hoje pela manhã, aos
2 Gabinetes, uma Minuta de Resolução, para pacificar o que dispõe a questão do PASEP,
3 se os gastos devem ser incluídos ou não nas despesas com Pessoal. De moto próprio,
4 pedi à nossa redatora Naara Gomes Araújo Cavalcanti, que elaborasse uma minuta
5 dentro do estilo do Tribunal de Contas, que estou submetendo à Vossa Excelência e aos
6 membros do Tribunal Pleno, aguardando alguma contribuição ou se vamos levar à
7 votação. Em segundo lugar, gostaria de fazer um resumo do 17º Relatório do Covid-19,
8 que foi elaborado na mesma metodologia dos anteriores. Informo que existem oitocentos
9 e cinquenta e dois procedimentos, sendo: quinhentos e sessenta e nove em andamento;
10 finalizados cento e noventa e cinco (22%) e cancelados noventa e oito (10.3% do total).
11 Os cento e noventa e cinco procedimentos de dispensa finalizados estão assim
12 distribuídos: cento e quatro compras diretas e aquisição com valor dentro do limite de
13 dispensa de licitação; sete contratação direta em razão de valores e oitenta e quatro
14 dispensas baseadas na Lei nº 139/79 e no art. 4 da Lei nº 8.666/93. Todos os
15 procedimentos de dispensa de licitação estão arrolados na tabela que se encontra anexa
16 a este relatório. Em termos de contratos, o relatório apresenta um número de oitenta e
17 sete contratos, no valor total de cento e quarenta e cinco milhões de reais, continuando
18 destaque para aqueles processos referentes à aquisição de alimentos e, ainda, os
19 processos da Secretaria de Estado da Saúde, que somam setenta e dois milhões,
20 cinquenta e oito milhões e mais dez milhões de reais, para a Secretaria de Estado do
21 Desenvolvimento Urbano e Administração. Dos vinte e três convênios, no valor de três
22 milhões de reais, já foi informado no relatório anterior e apresentado na tabela constante
23 deste relatório. As despesas, conforme está estabelecida, e agora temos uma novidade,
24 pois as despesas com pessoal e encargos foram apresentadas, e temos um valor de
25 onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais, já pagos. Outra despesa corrente de
26 setenta e oito milhões, também, já paga -- faltando pagar sessenta milhões de reais -- e
27 de investimentos foram pagos dezenove milhões, faltando pagar cinco milhões, trezentos
28 e noventa e dois mil reais. O total do valor empenhado é de cento e setenta e sete
29 milhões, pagos cento e dez milhões, restando a pagar sessenta e sete milhões de reais.
30 Nesta semana, o Governo do Estado da Paraíba adotou, como meio de controle e
31 fiscalização de recursos, a informação vinculada para o Covid-19, através do SIAFI, e o
32 valor apresentado lá é de duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro
33 mil reais, sendo: treze milhões de pessoal e encargos; cento e sessenta e quatro milhões
34 destinados a outras despesas correntes e trinta e oito milhões de reais para

1 investimentos. Registre-se que, pela primeira vez, foi divulgado o caso com pessoal e a
2 despesa com enfrentamento ao Covid-19, sendo recomendável solicitar do Governo do
3 Estado, que forneça relação contendo no mínimo: nome, CPF. Matrícula, tipo de vínculo e
4 data de emissão, valor e vantagens. Se não adotarmos essa providência, vamos ter,
5 novamente, aquela confusão em cima de codificados, que não se sabe onde esse
6 pessoal trabalha e nem como trabalha. Persiste a diferença de sessenta e três milhões
7 de reais entre o montante indicado acima e a despesa empenhada de cento e setenta e
8 sete milhões de reais, aquele identificado no SIAFI, a partir de nota de empenho de cento
9 e quatorze milhões de reais. O aumento da semana passada para esta é de treze milhões
10 de reais e estamos tratando disto com a Controladoria Geral do Estado para verificarmos,
11 através destas pesquisas, quais os pontos em que podem existir algumas falhas. A
12 Auditoria tem adotado filtragem das despesas por meio de pesquisa textual no campo
13 descrição e histórico, em razão da inexistência de arquivo de notas de empenhos,
14 extraídos do SIAFI, no campo específico, para que identifique, de forma única, os gastos
15 classificados pelos ordenadores de despesas como sendo com Covid-19, mesmo
16 reconhecendo que tal opção está sujeita a imprecisão em razão de falhas humanas, no
17 preenchimento de notas de empenho. No SIAFI, as despesas empenhadas e
18 selecionadas via consulta textual no campo “histórico” e “discriminação de notas de
19 empenho” somam cento e quatorze milhões de reais. No dia 01/08/2020, continua a
20 apresentar inconsistência das despesas, tendo em vista que há dois valores diferentes
21 que se chegam: cento e sessenta e cinco milhões de reais, e cento e cento e setenta e
22 sete milhões de reais, que está dentro desse conjunto de procedimentos que estamos
23 adotando, pedindo esclarecimentos ao Governo do Estado e, desta feita, estamos
24 colocando no relatório o *print* das páginas onde foram feitas as pesquisas, para evitar
25 qualquer dúvida. Quanto aos empenhos, também, foram feitos levantamentos, estão
26 listados e fazer parte do relatório e, aqui, chamo atenção de que, em face das
27 informações constantes da tabela, se observa que o total de noventa e seis milhões de
28 reais liberados pelo Governo Federal, sob forma de apoio financeiro destinado,
29 exclusivamente, às ações de assistência social e saúde no enfrentamento do Covid-19,
30 foram aplicados, apenas, dois milhões, duzentos e quinze mil reais. Isto está sendo
31 motivo de um pedido de esclarecimento, por que essa despesa não está acontecendo,
32 porque foram recursos que vieram, especificamente, para atender às despesas do Covid-
33 19. Registre-se que, nesta data, no link de pagamento disponibilizado no sítio não é
34 possível separar pagamentos por fontes de recursos. Diante de tal limitação, buscou-se

1 discriminar os pagamentos por fonte e, aqui, faço também constar o quadro no Relatório
2 da Auditoria, com as fontes de recursos. Conforme o SIAFI, o empenhamento de
3 despesas com recursos do Tesouro (fontes 100, 101, 103, 110 e 112), somaram vinte e
4 quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil reais. Deste total, foram efetivamente
5 gastos dezesseis milhões, novecentos e treze mil reais. Segundo o portal, os recursos do
6 Tesouro, as fontes já citadas, utilizados para enfrentamento para as despesas do Covid-
7 19, alcançaram, até 17/07/2020, o valor de sessenta e quatro milhões, cento e noventa e
8 cinco mil reais. Deste, vinte e quatro milhões de reais são recursos originários do
9 FUNDEB. Quanto às Receitas, no final do mês, o total foi de cento e quarenta e dois
10 milhões de reais; Covid-19 e enfrentamento da pandemia totalizaram quarenta e dois
11 milhões de reais; transferências da União, especificamente, para as ações do Covid-19
12 somaram noventa e seis milhões de reais. Quanto aos dados estatísticos da pandemia,
13 deixo de informar, tendo em vista que os dados são atualizados diariamente, de forma
14 muito dinâmica, apenas o destacando que há uma tendência de diminuição do número de
15 óbitos, que vem sendo observada nas últimas semanas. O relatório também, fala da
16 ocupação de leitos de enfermaria e UTI, onde há um pedido de explicação, tendo em
17 vista a desativação que está sendo feita no Hospital de Santa Rita, levando em conta que
18 é preciso esclarecer se está havendo algum impacto nas cidades e nos Estados onde
19 está havendo a ocorrência de novos casos, se no caso da Paraíba já está sendo levado
20 em conta. Diversamente da informação disponibilizada em 25/07/2020, o número de
21 testes adquiridos alcançou cerca de quatrocentos e quatorze mil testes e não 1,6 milhões,
22 como informado. Há uma discrepância muito grande que estamos pedindo
23 esclarecimentos, porque no relatório anterior tinha a aquisição desses quatrocentos mil
24 testes e, agora, esse valor acima de um milhão, o que achamos que deve ser uma
25 informação equivocada. O relatório registra, também, os municípios que já estão com
26 bandeira amarela, bandeira verde, pois a Paraíba não apresenta mais nenhum município
27 com bandeira vermelha e, quanto à Receita e Despesa de janeiro a junho de 2015 a
28 2020, foi apresentado, também, um estudo onde a Receita do Estado e dos órgãos
29 vinculados, as esferas fiscal e da seguridade social, pelos seus valores efetivamente
30 disponíveis, ou seja, já deduzidas eventuais parcelas retidas em favor do FUNDEB e
31 repassadas aos municípios, no período de janeiro a junho dos exercícios de 2015 à 2020,
32 temos, na tabela apresentada: em 2019, um milhão, novecentos e oitenta reais; em 2020,
33 o ICMS somou um milhão, oitocentos e sessenta e dois reais. A Receita Total do Estado,
34 do ano passado para este ano, somou seis bilhões, quatrocentos e treze milhões de

1 reais, e neste ano seis bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais, ou seja, não há
2 nenhum impacto de diminuição de Receita do Estado. Assim sendo, pode-se dizer que a
3 Receita Total do Estado cresceu 25,14% de 2015 para 2020, e de 2019 para 2020
4 aumentou em 5,5%, ou seja, trezentos e cinquenta e três milhões de reais. Tal
5 performance em 2020, foi fortemente influenciada pela ajuda financeira ao Estado, pelo
6 Governo Federal, com base nas Medidas Provisórias, que no período de janeiro à junho
7 deste ano injetaram aos cofres estaduais quinhentos e setenta e três milhões de reais e
8 que, sem tal ingresso, o Governo do Estado teria um arrecadação menor de cento e
9 oitenta e cinco milhões de reais. Quanto às despesas, foi feito também um estudo geral e
10 as despesas de Pessoal somaram quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais,
11 em 2020, contra quatro milhões e trinta e um mil de reais em 2019 e outras despesas
12 correntes de um milhão, duzentos e setenta mil reais em 2019, e um milhão e seiscentos
13 mil reais em 2020. No total da despesa, no ano passado seis bilhões e noventa e oito
14 milhões de reais e este ano seis bilhões, cento e sessenta e três milhões de reais, ou
15 seja, 15,95% a mais, o que é um aspecto positivo, tendo em vista o aquecimento da
16 Receita. Observo, todavia, que a redução de 55% dos investimentos, que foram de
17 trezentos e noventa e nove milhões de reais em 2015 e passou a ser de cento e oitenta
18 milhões de reais em 2020, e outras despesas de duzentos e noventa e nove milhões de
19 reais, em 2015, para cento e quarenta e um milhões de reais em 2020. O comportamento
20 está fortemente influenciado pela suspensão do pagamento de serviço da dívida para
21 com a União. Nas outras despesas correntes, a queda resulta da redução de atividade
22 em razão da pandemia que, praticamente, paralisou toda a ação do serviço público. No
23 entanto, chamo a atenção de Vossas Excelências para esta observação da Auditoria, que
24 chama atenção, negativamente, ao comportamento da mais volumosa despesa de
25 pessoal e encargos, que de 2015 a 2020, cresceu, em termos nominais, de 47%, e entre
26 2019 e 2020, 13,33%. Tal comprometimento é incompatível com a evolução da Receita e
27 poderá ensejar enormes dificuldades em futuro próximo. Daí a preocupações que temos
28 com essas contratações que estão sendo feitas. Considera-se que quase a totalidade das
29 despesas de pessoal e encargos deve ser custeada com o ICMS, FPE e FUNDEB. Sobre
30 essa questão, deve-se dizer que já estamos consumindo 100,2% das receitas, de quatro
31 bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões de reais, que está sendo toda destinada ao
32 pagamento de pessoal, não sobrando nada para investimentos. Evidentemente, isto é um
33 risco de desequilíbrio fiscal que precisa ser acompanhado bem de perto, pelo Tribunal.
34 Quanto ao resultado orçamentário, não temos nenhuma dificuldade do ponto de vista de

1 orçamento. Quanto ao Alerta que foi emitido, estou chamando atenção para as despesas
2 de pessoal e essas diferenças havidas no período. Finalizando, pedi ao pessoal da
3 ASTEC para fazer um estudo complementar, onde podemos afirmar que, até a presente
4 data, não há impactos nas despesas com saúde, nos municípios ou no Estado, ou seja,
5 os valores que estão sendo dispendidos de janeiro a junho do corrente exercício, são
6 praticamente iguais aos dos anos anteriores. Neste caso, merece uma pesquisa mais
7 apurada da parte técnica do nosso Tribunal, no sentido de que se essa despesa está
8 sendo a mesma e, evidentemente, houve um acréscimo de gastos com a pandemia, é
9 possível que esteja faltando recursos em outras áreas de saúde, tendo em vista que os
10 recursos são destinados para o mesmo fim. Se existe gastos em uma nova atividade que
11 não existia em 2019, então poderá ter um campo de atuação da saúde pública que está a
12 descoberto, mas são assuntos para a auditoria estudar, chegar a conclusões e informar
13 ao Conselho. Informo que o relatório já está inserido no Processo de Acompanhamento
14 da Gestão do Governo do Estado, exercício de 2020. Gostaria de enfatizar ao Plenário
15 que todo o mérito deste trabalho reside na Auditoria deste Tribunal, no caso, capitaneado
16 pelos Auditores de Contas Públicas Zaira Guerra, Luiz Costa e Luzemar da Costa
17 Martins”. Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: “Agradeço à Vossa Excelência
18 e digo que esse levantamento apresentado é muito importante porque mostra a atuação
19 do Tribunal de Contas pari passo e tem um efeito muito grande na aplicação dos recursos
20 públicos, pelo gestor, notadamente os oriundos do Governo Federal, e nós auxiliamos
21 nesse acompanhamento. Não temos competência para imputar débitos, mas temos para
22 acompanhar as ações e a correta aplicação desses recursos, para comunicar os órgãos
23 competentes”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra
24 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o
25 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tenho recebido, semanalmente, esses relatórios
26 e tenho encaminhado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União,
27 aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, para subsidiar a fiscalização e, muitas vezes,
28 recebo as respostas agradecendo e dizendo que estão à disposição deste Tribunal, para
29 interlocução. Um ponto interessante é que, desde o início desse trabalho, que é o 17º
30 relatório, aqui e acolá, quer no processo que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
31 relata ou no Processo do Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da
32 Saúde, o qual sou Relator, já emitimos cerca de oito a dez Alertas sobre melhoria de
33 informações de transparência. Na semana passada, a organização Transparência Brasil

1 divulgou um ranking entre os vinte e sete Estados da Federação, sobre quem melhor
2 disponibiliza informações sobre os gastos com o Covid-19 e a Paraíba aparece no
3 vigésimo quinto lugar. A nota é considerada boa, mas mesmo assim, no ranking, ficou
4 nessa posição. Não foi por falta de Alertas deste Tribunal, pois, como disse, emitimos
5 cerca de oito Alertas, para que o Estado melhorasse suas informações sobre as
6 despesas com o Covid-19, e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão acabou de ler um
7 resumo do relatório que, mais uma vez, se repete a questão da diferença entre as
8 informações de um lugar ou de outro, que o Estado divulga. Talvez, com esse ranking
9 que foi feito se atenda melhor os Alertas do Tribunal, sobre a melhoria da disponibilização
10 dos dados do Governo do Estado”. A seguir, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
11 fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra, apenas, para
12 acrescentar às informações prestadas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que
13 esse ranking pode estar certo pelo critério que ele adota, mas peço vênias à Sua
14 Excelência para lembrar que no “mapinha colorido” da Rede Globo, a Paraíba subiu do
15 vermelho para o amarelo, do amarelo para o azul e, agora, permanece no azul,
16 significando que o número de mortes no Estado da Paraíba vem sendo, gradativamente
17 reduzido. Ainda que seja uma posição jornalística, não deixa de causar influência na
18 praça, não tenha dúvida disto. Parabenizo o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo
19 excelente resumo do relatório apresentado”. No seguimento, o Conselheiro em exercício
20 Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
21 “Senhor Presidente, quero me acostar às manifestações e parabenizar o Conselheiro
22 Fernando Rodrigues Catão, bem como a todos os Auditores de Contas Públicas que
23 estão envolvidos. Parabenizo, também, este Tribunal de Contas, pela atuação que tem
24 tido com relação a essas despesas. Inclusive, na semana passada presenciei uma *live*
25 com a participação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na qual foi bastante
26 elogiada a atitude do Tribunal com relação ao acompanhamento dessas despesas.”
27 Ainda com a palavra, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo informou
28 ao Tribunal Pleno que no Processo TC-14713/13, através de Decisão Singular DS2-TC-
29 00073/20, indeferiu pedido de parcelamento de multa formulado pelo Prefeito do
30 Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza. Não havendo mais quem quisesse fazer uso
31 da palavra, o Presidente deu início à **Pauta de Julgamento** anunciando o **PROCESSO**
32 **TC-03762/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do**
33 **Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG, do Fundo de Combate e**

1 **Erradicação da Pobreza - FUNCEP e do Fundo de Desenvolvimento do Estado -**
2 **FDE, Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao exercício de 2015.**
3 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro**
4 **Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da
5 votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1)
6 Julgue irregulares as contas do ordenador de despesas da Secretaria de Estado do
7 Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG, Regulares com ressalvas as
8 contas do ordenador de despesas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza –
9 FUNCEP, e Regulares as contas do ordenador de despesas do Fundo de
10 Desenvolvimento do Estado – FDE, todas sob o comando do Dr. Tércio Handel da Silva
11 Pessoa Rodrigues, com recomendações; 2- Impute ao Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa
12 Rodrigues, débito no montante de R\$ 58.214,08, respeitante aos pagamentos irregulares
13 de horas extras a servidores comissionados; 3- Aplique multa ao responsável, na quantia
14 de R\$ 9.856,70; 4- Firme o termo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de
15 Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Dr. Gilmar Martins de Carvalho
16 Santiago, caso ainda não tenha efetuado, protocole, nesta Corte de Contas,
17 individualmente, as Tomadas de Contas Especiais instauradas, conforme listagem
18 apontada no item “27.1” do artefato técnico produzido pelos inspetores deste Sinédrio de
19 Contas, fls. 318/355 dos autos; 5- Remeta cópia dos presentes autos à augusta
20 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Em
21 seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. Os
22 Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o
23 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a
24 presente sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o
25 seu impedimento. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
26 **Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o
27 levaram a pedir vistas do processo, votou de acordo com a proposta do Relator. A seguir,
28 o Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo julgamento regular com ressalvas
29 das contas referentes à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e
30 Finanças (SEPLAG), e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP),
31 excluindo a imputação de débito ao responsável, acompanhando a proposta do Relator
32 nos demais termos. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho acompanhou o voto do
33 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio

1 Silva Santos votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro em exercício
2 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Constatado o empate na
3 votação, Sua Excelência o Presidente comunicou que traria o seu *Voto de Minerva* na
4 próxima sessão. **PROCESSO TC-04479/16 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do**
5 **Município de ARARUNA, Sra. Wilma Targino Maranhão, bem como da gestora do**
6 **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Christina Targino Fernandes Gomes, relativa ao**
7 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com**
8 **vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente fez o
9 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
10 decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da Sra. Wilma
11 Targino Maranhão, ex-Prefeita Municipal de Araruna, referentes ao exercício de 2015, em
12 razão de pagamentos não devidamente comprovados, sendo R\$ 45.500,00 ao Sr.
13 Antônio de Souza da Silva, por consultoria em LRF, e R\$ 10.916,66 ao Sr. José Augusto
14 da Silva Nobre Neto (advogado trabalhista), com as ressalvas contidas no art. 138, inciso
15 VI, do RITCE-PB e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as
16 contas de gestão da ex-Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Declarar o
17 atendimento parcial às exigências da LRF; 4- Imputar débito, no valor de R\$ 56.416,66, à
18 ex-Prefeita; 5- Aplicar multa à Sra. Wilma Targino Maranhão, no valor de R\$ 6.000,00; 6-
19 Julgar regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de
20 Araruna, Sra. Cristina Targino Fernandes Gomes; 7- Aplicar multa à Sra. Cristina Targino
21 Fernandes Gomes, no valor de R\$ 2.000,00; 8- Comunicar à Receita Federal do Brasil
22 acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, para as
23 providências cabíveis; 9- Representar à SECEX/PB para que os empenhos n.º 1485,
24 3327 e 3653, com suspeita de irregularidade, e para que o repasse a maior no valor de
25 R\$ 759.890,70 para o Hospital e Maternidade Maria Julia Ramalho sejam analisados no
26 âmbito do TCU. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O
27 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
28 Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Fernando
29 Rodrigues Catão se encontrava no exercício da presidência, em razão da ausência
30 justificada do Titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o
31 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após
32 tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou:
33 No sentido de que esta Corte decida: 1- pela emissão de Parecer Favorável à aprovação

1 das contas de governo da Sra. Wilma Targino Maranhão, relativa ao exercício de 2015,
2 com a ressalva do art. 138, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; 2- pelo
3 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da ordenadora de despesas; 3-
4 pela aplicação de multa à ex-Prefeita Wilma Targino Maranhão, mas sem imputação de
5 débito à ex-gestora municipal, acompanhando o Relator nos demais termos do seu voto.
6 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se absteve de votar, em razão de está
7 presidindo a sessão anterior, que teve início a votação. O Conselheiro Antônio Gomes
8 Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam
9 o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencido o voto do Relator, por maioria,
10 com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres
11 Pontes. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da
12 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-13903/19 – Recurso de Apelação**
13 **interposto pela Prefeita do Município de COREMAS, Sra. Francisca das Chagas**
14 **Andrade de Oliveira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00491/20,**
15 **emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
16 **Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
17 Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a
18 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
19 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
20 Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do recurso de apelação, diante da
21 legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não
22 lhe dar provimento remetendo os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de
23 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do
24 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em
25 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-06077/19 – Prestação de**
26 **Contas Anuais do Prefeito do Município de MONTADAS, Sr. Jonas de Souza, relativa**
27 **ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
28 de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB-11328-B). Antes do
29 pronunciamento do representante do Ministério Público, o Relator pediu a palavra para,
30 solicitar o adiamento da apreciação da presente prestação de contas, para a próxima
31 sessão (dia 12/08/2020), a fim de verificar os dados apresentados pela defesa.
32 **PROCESSO TC-05761/19 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAPIM,**
33 **Sr. Tiago Roberto Lisboa, bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde,**

1 **Sra. Gabriela Veríssimo Gouveia e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.**
2 **Tarcisio José da França Júnior, relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em**
3 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo
4 de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
5 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir
6 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Capim,
7 Sr. Tiago Roberto Lisboa, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações
8 constantes da decisão; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do
9 ordenador de despesas, durante o exercício de 2018; 3) Declarar o atendimento integral
10 das disposições da lei de Responsabilidade Fiscal 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Tiago
11 Roberto Lisboa, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB,
12 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo
13 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5) Julgar regulares as contas
14 prestadas pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gabriela Veríssimo Gouveia
15 e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Tarcisio José da França Júnior, relativas
16 ao exercício de 2018; 6) Determinar a Auditoria que verifique nos autos do Processo de
17 Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Capim, exercício de 2020, se o
18 gestor tomou providências acerca de possível acumulação de cargos públicos. Aprovado
19 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05509/17 – Recurso de**
20 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SERRA GRANDE, Sr. Jairo**
21 **Halley de Moura Cruz,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00044/20**
22 **e no Acórdão APL-TC-00080/20,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício
23 **de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:
24 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer
25 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
26 decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para
27 manter, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
28 **PROCESSO TC-04254/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
29 **Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo,** contra decisões
30 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00271/18 e no Acórdão APL-TC-00825/18,**
31 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro**
32 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício
33 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:

1 Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer
2 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
3 Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negue-lhe
4 provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas, remetendo os autos à
5 Corregedoria. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com a proposta
6 do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento do
7 recurso de reconsideração e pelo seu provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o
8 Parecer PPL-TC-00271/18, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das
9 contas de governo do Prefeito Municipal de Boqueirão, Sr. João Paulo Barbosa Leal
10 Segundo, exercício de 2014; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr.
11 João Paulo Barbosa Leal Segundo, na qualidade de ordenador de despesas,
12 acompanhando o Relator nos demais termos da sua proposta, excluindo-se a
13 representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. O Conselheiro Fernando
14 Rodrigues Catão pediu a palavra para, em razão dos argumentos levantados pelo
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, reformular seu voto, para acompanhar o
16 entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro Antônio Gomes
17 Vieira Filho acompanhou o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O
18 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou a proposta do
19 Relator. Vencida, por maioria, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento
20 do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, e com a formalização da
21 decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Retomando a ordem
22 natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05030/17 – Prestação de**
23 **Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do**
24 **Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), Srs. Lenildo Dias de Moraes (período de**
25 **01/01 a 05/07) e Rômulo Araújo Montenegro (período de 06/07 a 31/12), relativa ao**
26 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o
27 Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou a sua suspeição, por motivo de foro
28 íntimo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
29 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
30 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no
31 artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,
32 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares as contas do Sr. Lenildo Dias
33 de Moraes, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do

1 Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, relativamente ao período de 01/01/2016 a
2 05/07/2016; 2) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da
3 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar
4 regulares, com ressalvas, as Contas do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, ex-Gestor da
5 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido -
6 SEAFDS, relativamente ao período de 06/07/2016 a 31/12/2016; 3) Aplicar ao Sr. Rômulo
7 Araújo Montenegro, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do
8 Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, multa no valor de R\$ 1.000,00,
9 correspondendo a 19,31 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei
10 Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
11 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
12 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
13 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
14 da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, bem
15 como ao titular da Secretaria de Estado da Administração, no sentido de adotar
16 providencias para a adequação dos Cargos comissionados da Secretaria de Agricultura
17 Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido em harmonia com os termos da Lei
18 Estadual nº 10.467/2015, evitando a reincidência das falhas apresentadas na análise
19 dessa Prestação de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
20 declaração de suspeição, por questão de foro íntimo, do Conselheiro André Carlo Torres
21 Pontes. **PROCESSO TC-05468/19 – Prestação de Contas da ex-gestora da Agência**
22 **Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA), Sra. Maria Eunice Kehrle dos**
23 **Guimarães**, relativa ao exercício de **2018**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira
24 Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
25 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
26 **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Com fundamento no
27 artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,
28 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da
29 Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, relativas ao exercício financeiro de
30 2018, sob a responsabilidade da Sra. Maria Eunice Kehrle dos Guimarães; 2- Declarar o
31 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar a Sra.
32 Maria Eunice Kehrle dos Guimarães, multa no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 19,31
33 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60

1 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de
3 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
4 na forma da Constituição Estadual; 4- Enviar as seguintes recomendações: 4.1- à atual
5 gestão da AGEVISA no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais
6 e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas
7 observadas nos presentes autos; 4.2- ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr.
8 João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote providências visando à criação de cargos
9 públicos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos,
10 na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-09014/20 – Auditoria Operacional - Levantamento das**
12 **Ações em Saúde**, destinado a conhecer a organização e o funcionamento de órgãos e
13 **entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado e dos**
14 **Municípios, vocacionados ao combate à Covid-19, no exercício de 2020. Relator:**
15 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após o relatório, parabenizou a Equipe de
16 Auditoria Operacional responsável pelo levantamento realizado, nas pessoas das
17 Auditoras de Contas Públicas Adriana Falcão do Rêgo e Lúcia Patrício de Souza Araújo,
18 bem como os demais servidores que atuaram no processo. **MPCONTAS:** manteve o
19 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
20 Pleno determine os seguintes encaminhamentos: 1- INTERNOS: - Divulgação em
21 informativos e no Portal do TCE/PB; - Envio desta decisão aos Relatores e demais
22 setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da
23 contas anuais dos Jurisdicionados; 2 - EXTERNOS: comunicar esta decisão ao(à):
24 Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; Deputados Estaduais; Presidente do
25 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Casa Civil do Governador; Secretaria de
26 Estado da Saúde (SES); Prefeituras Municipais; Secretarias de Saúde dos Municípios;
27 Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual (MPE);
28 Controladoria Geral do Estado (CGE); Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da
29 Paraíba (COSEMS/PB); Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP); Conselho
30 Federal de Medicina, Seccional Paraíba (CFM); Conselho Regional de Enfermagem da
31 Paraíba (COREN/PB); Conselho Estadual de Saúde (CES); Conselhos Municipais de
32 Saúde (CMS); Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissões Intergestores
33 Regionais (CIR) e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios. Aprovado o

1 voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Relator e
2 a equipe da Auditoria Operacional que atuaram no presente processo. Em seguinte, o
3 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo solicitou que a Auditoria verifique
4 se o número de mortes informado confere com os registrados em Cartórios Cíveis, no
5 Estado da Paraíba. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
6 **04765/16 – Embargos de Declaração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **OLHO**
7 **D'ÁGUA, Sr. Francisco de Assis Carvalho,** contra decisão consubstanciada no
8 **Acórdão APL-TC-00192/20,** emitida quando da apreciação das contas do exercício de
9 **2015.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
11 decida conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe
12 provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-04070/12 – Embargos de Declaração** interposto pelo ex-
14 **Secretário de Administração do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Gilberto Carneiro da**
15 **Gama,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00154/20.** Relator:
16 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** o representante do *parquet especial*
17 se absteve de oferecer pronunciamento em razão dos autos não ter tramitado por aquele
18 órgão ministerial. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno
19 conheçam, preliminarmente, dos presentes Embargos de Declaração, por atendidos os
20 pressupostos de admissibilidade, para os fins do retorno dos presentes autos à Auditoria
21 a fim de que se examinem os documentos acostados neste Recurso, para posterior
22 análise do mérito por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais quem quisesse fazer
24 uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
25 sessão, às 12:10 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois)
26 processos e distribuição de 01 (hum), por sorteio e para constar, eu, Osório Adroaldo
27 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
28 que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de agosto de 2020.**

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 17:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 11:32



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 09:37



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 11:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 13:20



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 12:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 11:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 09:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL